



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 65 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 96, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Brig. Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior; tendo o representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca se ausentado por motivo justificado; e assessores, para tratar da pauta relativa à análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

NUP - 00077.000681/2017-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, tendo em vista que foram fornecidas as informações previstas no § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/2012. Caso o cidadão tenha interesse, sugere-se que registre pedido de desclassificação à autoridade classificadora, nos termos do art. 36 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 048/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.012729/2017-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, tendo em vista a necessidade de trabalhos adicionais para o atendimento do pedido, conforme dispõe o art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 049/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 16853.003575/2017-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 050/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 16853.005886/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que houve perda do objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1998, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 051/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 00075.001299/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, tendo em vista que a disponibilização da informação geraria trabalhos adicionais ao órgão, conforme estabelece o art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 052/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.020445/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, nega seu provimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 053/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 16853.007422/2017-61: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, visto que a solicitação está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 054/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 00077.000755/2017-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso, com fundamento no inciso II do art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 055/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 00075.001413/2017-94: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 056/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.012726/2017-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 057/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 60502.000382/2017-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovisionamento, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 058/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 60502.001634/2017-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, negou seu provimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 059/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 25820.003437/2017-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovisionamento, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 060/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 18600.002071/2017-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 061/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 08850.003255/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, com fundamento no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 062/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 25820.004208/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, com fundamento no inciso III, do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012., com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 063/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 16853.005747/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art.24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 064/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 00700.000756/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 065/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.005154/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer o recurso, por se tratar de inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 066/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 12632.000251/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que o pedido foge ao escopo da Lei nº 12.257/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 067/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 46800.001823/2017-94: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo desprovisionamento, por se tratar de informação inexistente, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 068/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.005916/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação e que o cidadão inovou em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 069/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 60502.001515/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 070/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 16853.007423/2017-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o pedido foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 071/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 53850.000875/2017-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu não conhecer o recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012., com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 072/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.022036/2016-60: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer o recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 073/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 08850.0031122017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art.24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 074/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 25820.004495/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que as informações solicitadas se referem a fundação privada, não sendo, portanto, alcançada pela Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 075/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 02680.001338/2017-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação e que houve inovação em sede recursal, conforme disposto na Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 076/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 02680.001342/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer o recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 077/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 02680.001615/2017-23: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 078/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.006031/2017-28: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, visto que a solicitação está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 079/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 99901.001410/2017-38: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à

informação requerida, nos termos do art.24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 080/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.019012/2017-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 081/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 0007.7000935/2017-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que a demanda foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 082/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.005960/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação e que o órgão indicou canal específico para a obtenção das informações demandadas, de acordo com o disposto na Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 083/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 99923.001555/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que seu conteúdo foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 084/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 0885.0003250/2017-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conheceu o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 085/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 25820.004681/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conheceu o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 086/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 99901.001651/2017-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 087/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 99901.001656/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conheceu o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 088/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.006100/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conheceu o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 089/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 37400.005992/2017-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 090/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.021771/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 091/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 99945.001070/2017-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que o pedido foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 092/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 23480.020612/2017-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que as informações disponíveis foram fornecidas e as demais, declaradas inexistentes na forma da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 093/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP - 60502.001491/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que a informação solicitada encontra-se classificada e que foi obedecido o disposto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 094/2018/CMRI/SE/CC-PR.

NUPs: 21900.001494/2017-22; 21900.001844/2017-51; 21900.001773/2017-96; 18600.002816/2017-21; 16853.008269/2017-90; e 18600.003399/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na Decisão nº 097/2018/CMRI/SE/CC-PR.

A Comissão, por unanimidade dos presentes, aprovou alteração no texto da Súmula CMRI nº 3/2015, de modo a melhor adequá-la ao Decreto nº 7.724/2012, mantendo-se sua justificativa. Assim sendo, a Súmula CMRI nº 3/2015 passará a vigorar com a seguinte redação: "**EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO** – Extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado as informações previstas no parágrafo 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/12."

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 06/03/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/03/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 06/03/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 06/03/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 06/03/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente**



da **CMRI**, em 07/03/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/03/2018, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 12/03/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0519486** e o código CRC **031B92DA** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)